

FOLHA 02

PROC. 020000971/2016

RUB. MAT. 416894

**TERMO DE AÇÃO INTEGRADA E COOPERAÇÃO
TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO DISTRITO
FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA ATUAÇÃO
CONJUNTA NA RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS
FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL, NO
COMBATE E REPRESSÃO ÀS FRAUDES FISCAIS,
ESPECIALMENTE NO TOCANTE AOS GRANDES
DEVEDORES DO DISTRITO FEDERAL.**

O PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do DISTRITO FEDERAL, RODRIGO ROLLEMBERG, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, LEONARDO ROSCOE BESSA, resolvem celebrar o presente Termo na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo tem por objetivo propiciar a atuação conjunta e coordenada dos órgãos específicos de cada um dos signatários, por meio de mecanismos de integração e de comunicação regular, com o fim de dar agilidade e efetividade à recuperação dos créditos fiscais do Distrito Federal e garantir o combate e repressão aos crimes contra a ordem tributária e outros conexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Resolvem os acordantes criar o Grupo de Combate e Repressão às Fraudes Fiscais (GCORF), visando à concretização do objetivo descrito na cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os cooperantes signatários deverão orientar seus servidores para viabilizar a integração com os demais órgãos envolvidos nas ações conjuntas implementadas e dar ciência a todos seus integrantes das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA– Integração o Grupo de Combate e Repressão às Fraudes Fiscais (GCORF) representantes dos órgãos a seguir:

- I- **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por intermédio de representantes da Promotoria de Defesa da Ordem Tributária (PDOT) e de outras promotorias, a critério do MPDFT;
- II- **Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF)**, por intermédio de, no mínimo, três representantes da Procuradoria Fiscal do Distrito Federal (PROFIS), a serem designados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal do Distrito Federal;
- III- **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ-DF)**, por intermédio de, no mínimo, três integrantes da Subsecretaria da Receita (SUREC), a serem designados pelo Subsecretário da Receita;
- IV- **Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)**, por intermédio de representantes do Departamento de Gestão da Informação (DGI) e da Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, à Ordem Tributária e a Fraudes (CORF) e outros setores da PCDF, a critério dos representantes da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V- **Controladoria-Geral do Distrito Federal** – por intermédio de representantes da Subcontroladoria de Tecnologia e Informações Estratégicas e outras unidades, a critério do Controlador-Geral;

§1º - A Coordenação dos trabalhos do GCORF será conduzida por um Coordenador e um Subcoordenador, de forma alternada, pelos representantes dos órgãos supracitados, pelo período de um ano, mediante escolha de seus integrantes em reunião convocada para esse fim. Nessa reunião devem os integrantes do Grupo analisar o andamento dos trabalhos e a necessidade de aperfeiçoamento de seus mecanismos de atuação.

§2º - Ao Coordenador do Grupo compete convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como executar as atividades permanentes e necessárias ao exercício das incumbências do Grupo.

§3º As funções de Coordenador e Subcoordenador são vinculadas aos órgãos e não às pessoas dos servidores, de modo que na ocorrência de troca do servidor incumbido de uma destas funções, deve o órgão a que pertence escolher seu substituto no exercício da função. Na impossibilidade de os membros titulares comparecerem às reuniões, esses se farão representar pelos respectivos suplentes por eles indicados.

CLÁUSULA QUINTA – O Grupo de Combate e Repressão às Fraudes Fiscais (GCORF) poderá convidar agentes públicos e membros da sociedade civil para participarem de suas reuniões, com o fim de colaborar nas investigações em curso, prezando-se pela manutenção do sigilo legal imposto às informações tratadas nas reuniões.

§1º – A conveniência do convite deve ser debatida nas reuniões do GCORF e para sua aprovação será necessária maioria simples dos representantes do GCORF, tendo cada órgão integrante previsto na Cláusula Quarta direito a um voto.

§2º – Em caso de empate sobre a conveniência do convite, cabe ao Coordenador do GCORF o voto de desempate.

CLÁUSULA SEXTA - Incumbe ao Grupo de Combate e Repressão às Fraudes Fiscais (GCORF):

- I- propor medidas técnicas, legais e administrativas, visando à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos;
- II- estabelecer diretrizes para a promoção do desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitando o planejamento de cada uma delas;
- III- promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade do Grupo, visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV- realizar discussões sobre questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais, no âmbito de cada órgão e instituição que o integra;
- V- promover intercâmbio de dados e informações pertinentes ao objetivo de grupo.

CLÁUSULA SÉTIMA- O GCORF reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação com antecedência mínima de dez dias, a qual ficará a cargo do Coordenador do GCORF.

§1º - O Coordenador do GCORF poderá convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O Grupo se reunirá nas instalações de um dos órgãos componentes descritos na cláusula quarta, de acordo com a disponibilidade de espaço de cada um, enquanto não houver a criação de um espaço comum e definitivo de funcionamento do Grupo.

CLÁUSULA OITAVA- Poderá o GCORF constituir subgrupos de trabalho, cujos representantes serão indicados pelos órgãos e instituições que o compuser, em razão da especificidade da matéria tratada, das deliberações do Grupo e da necessidade de que estas tenham efetividade.

Parágrafo único - Incumbirá aos subgrupos de trabalho o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos definidos no ato de sua constituição.

CLÁUSULA NONA - O GCORF poderá propor a elaboração e a implementação de planos de ação pelos órgãos e instituições com representação no Grupo, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados.

Parágrafo único - Os planos de ação levarão em consideração as incumbências do GCORF e os objetivos a serem observados pelos subgrupos de trabalho, considerando ainda a capacidade operacional de cada órgão envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital prestarão, prioritariamente, a colaboração solicitada pelo Grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As reuniões do Grupo poderão resultar na edição de deliberações, atos abstratos de caráter recomendatório, endereçadas aos próprios órgãos integrantes do Grupo e/ou para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

§1º - A edição de deliberações do Grupo seguirá uma ordem cronológica por ano civil, para fins de controle e consulta.

§2º - Os documentos relativos ao funcionamento do GCORF, como atas das reuniões, deliberações e outros serão catalogados e guardados pelo Coordenador do Grupo em pasta física e digital, para fins de conservação e consulta.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - A participação efetiva ou eventual no **GCORF** constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comprometem-se os acordantes signatários que a integralidade das despesas de remuneração de seu pessoal, as despesas de custeio de seus órgãos e eventuais diárias dos servidores envolvidos serão suportadas por cada um dos acordantes até o limite de seus orçamentos para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Deliberarão os órgãos mencionados na Cláusula Quarta, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), sobre a criação de meio eletrônico seguro de comunicação e interligação entre os componentes do Núcleo, a fim de

promover o intercâmbio necessário de informações entre seus integrantes, prezando-se pela preservação do sigilo legal imposto aos dados intercambiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Regimento Interno do GCORF, aprovado pelos seus respectivos membros, fixará as normas do seu funcionamento.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.


RODRIGO ROLLEMBERG

Governador do Distrito Federal


LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador-Geral de Justiça

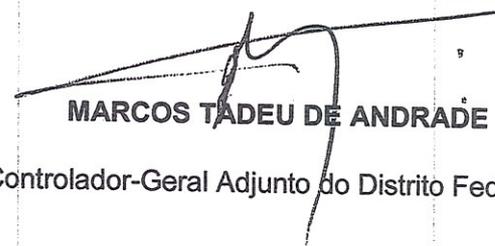
FOLHA 06

PROC. 020080971/2016

RUB.  MAT. 416894


PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Procuradora-Geral do Distrito Federal


MARCOS TADEU DE ANDRADE

Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Secretário de Estado de Fazenda Do Distrito
Federal


CÍCERO JAIRO VASCONCELOS MONTEIRO

Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil do Distrito
Federal

